

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A)**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador, em adição à manifestação de 4058102.2633302 0, informa que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s)**.

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrículas nº 28.118 , por intermédio de corretor ou lei credenciado, no Comprei .**

**Requer-se que sejam incluídos em eventual deferimento da alienação os processo 14586320134058102, 806720164058102 e 9427220154058102 , visto que estão na mesma fase processual.**

Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº : de 1991, em especial:

<b>Prazo</b>	360 (trezentos e sessenta) dias
<b>Publicidade</b>	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
<b>Preço</b>	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
<b>Condições de</b>	Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas

<p><b>pagamento</b></p>	<p>Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei.</p> <p><b><u>O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao do valor mínimo (na forma do art. 895, II, do CPC)</u></b> no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado.</p> <p>Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (<a href="https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/">https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/</a>).</p>
<p><b>Procedimento</b></p>	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
<p><b>Comissão de corretagem</b></p>	<p>5% (cinco por cento) do valor da alienação</p>
<p><b>Intermediário credenciado</b></p>	<p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p> <p>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.</p>

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Nesses termos, pede deferimento.

Victor Hugo Reis Pereira  
**Procurador(a) da Fazenda Nacional**



Processo: **0001700-85.2014.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

**Victor Hugo Reis Pereira - Gestor**

Data e hora da assinatura: 05/09/2022 17:40:35

Identificador: 4058102.26582503

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22090516514592200000026630875